

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39

03

PROJETO DE LEI Nº 02/2003.

LEI Nº 293/2003 DE 15 DE JANEIRO DE 2003

"Fixa o repasse financeiro para o ano Legislativo de 2003, tornando-o obrigatório para todo dia 20 do mês, de acordo com a EC nº 25/2000 e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como reajusta de acordo com o art. 37, X, c/c o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, os subsídios dos membros da Câmara Municipal".

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões 15 / Janeiro 2003

Presidente da Câmara

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais propõe ao plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo nos termos da EC nº 25/2000, art. 29-A, inciso I, § 2º, inciso II e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado a repassar todo dia 20 do mês, 8% (oito por cento), relativo ao somatório de toda receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da CF, efetivamente realizado no exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não podem ser incluídos como receitas no artigo anterior empréstimos, convênios federais e estaduais.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o art. 1º, em parcela única é fixado no seguinte valor e sofrerá revisão anual sempre na mesma data.

- Fixação Repasse - R\$ 11.940,91 (onze mil, novecentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

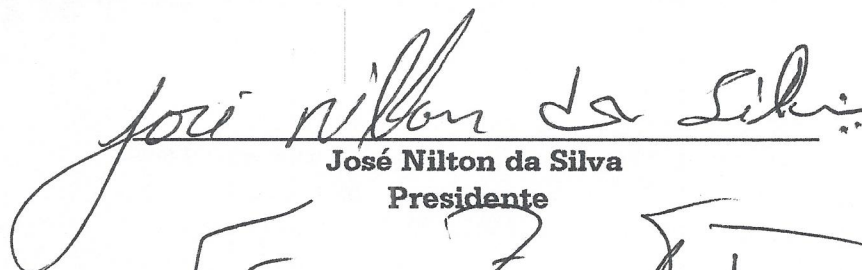
Art. 3º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, VI, da Constituição Federal, que neste exercício corresponderá ao repasse mensal de R\$ 7.463,07 (sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sete centavos), cabendo ao Presidente da Câmara um subsídio mensal de R\$ 1.243,79 (hum mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), e a cada um dos demais Vereadores um subsídio mensal de R\$ 777,41 (setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Parágrafo Único - Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 4º - Os vereadores quando convocados para sessões extraordinárias, não farão jus a verba indenizatória, haja vista que já

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA(PI), AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2003.


José Nilton da Silva
Presidente

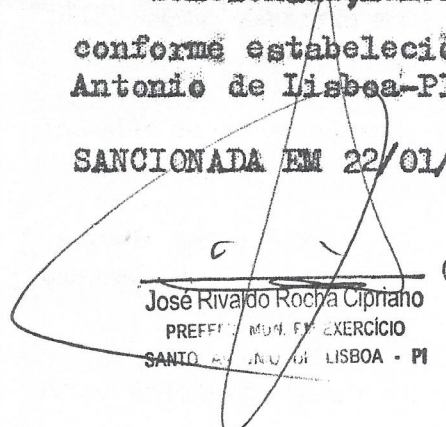

Francisco Pereira Filho
Vice-Presidente

Aprovado em 18 discursão por unanimidade
Sala das Sessões, 15 de Janeiro 2003.


Francisco Cilton de Carvalho
Secretário

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei,
conforme estabelecido na Lei Organica do Município de Santo
Antonio de Lisboa-PI, sob o nº 293/2003. Em 22/01/2003.

SANCIONADA EM 22/01/2003


José Rivaldo Rocha Cipriano
PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO
SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI

PREMULGADA 22/01/2003


José Rivaldo Rocha Cipriano
PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO
SANTO ANTONIO DE LISBOA - PI